



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP: 39695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 375/2019

“Institui o Fundo Municipal do Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Franciscópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal para do Desenvolvimento Sustentável

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Sustentável – FMDS, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, ambientais e agropecuários; melhoria e recuperação da qualidade ambiental; financiamento e fomento das iniciativas agropecuárias, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Sustentável:

- I – Dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – Recursos provenientes da distribuição dos recursos da CFEM;
- III - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- IV – Produto de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual de Meio Ambiente;
- V – Produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- VI – Doações de pessoas físicas ou jurídicas.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP: 39695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VIII – Compensação financeira ambiental;

IX – Outras receitas eventuais;

Art. 3º - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Fundo Municipal do Desenvolvimento Sustentável estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a política municipal de desenvolvimento sustentável, obedecidas as diretrizes Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 5º - O Fundo Municipal para o Desenvolvimento Sustentável será administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Sustentável e suas contas submetidas à apreciação do Conselho.

Parágrafo Único: Será constituído o Conselho Municipal do Fundo Municipal do Desenvolvimento Sustentável, com atribuição consultiva e deliberativa, através de portaria.

Art. 6º - O conselho terá na sua composição:

I - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que atuará como presidente;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP: 39695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 ESTADO DE MINAS GERAIS

IV- um representante das Associações Comunitárias;

V - um representante da Câmara Municipal;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável,

VII - um representante do CMDRS.

Parágrafo único: Os membros do conselho serão indicados por cada segmento em sua forma regimental/deliberativa.

Capítulo III

Da aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Sustentável serão aplicados na execução dos projetos e atividades que visem:

I - Melhorias da qualidade de vida dos agricultores familiares;

II - Geração de emprego e renda para os agricultores familiares;

III - Incentivo a comercialização de produtos agrícolas;

IV - Introdução de novas tecnologias de produção na horticultura;

V - Diversificação da produção através da inserção de novas culturas e criações;

VI - Melhoria das condições de abastecimento de água e saneamento no meio rural;

VII - Segurança hídrica e sustentabilidade ambiental;

VIII – Qualificação profissional dos agricultores;

IX - Aquisição de equipamentos que visem melhoria na assistência técnica;

X - Apoio e realização de feiras e eventos voltados para o setor agropecuário;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP: 39695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – Fomento à assistência técnica aos produtores de leite.

Art. 8º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Sustentável serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Sustentável, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9º- A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 12 de agosto de 2019.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Período de 12/08/19 a
12/09/19.
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n. ° 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

LEI N° 376/2019

Proíbe o Executivo e o Legislativo Municipais de contratar e nomear para ocupar cargo em comissão, bem como função de confiança ou emprego público, pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

A Câmara Municipal de Franciscópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam o Executivo e o Legislativo Municipais proibidos de contratar e nomear, para ocupar cargo em comissão, bem como função de confiança, emprego público, ou prestação de serviços direta ou indiretamente, pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único - Inicia-se a vedação de que trata o caput desse artigo com o trânsito em julgado da condenação, perdurando tal vedação até 05 anos após o cumprimento integral da pena.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis MG, 12 de agosto de 2019.


EDUIR CAMARGOS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Período de 12/08/19 a
12/09/19.
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011

